



PROCESSO N.º 112.104  
PARECERES N.ºs 112/04

# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	02
Proc.	112/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 68/2004

**DÁ O NOME DE “PHOEBUS DE DEUS SAMPONI” À ROTATÓRIA LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA SEBASTIÃO MENDES DE BRITO COM A AVENIDA FÉLIX DE CASTRO**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** A rotatória localizada na Avenida Sebastião Mendes de Brito, cruzamento com a Avenida Félix de Castro, Município de Assis, passa a denominar-se “Rotatória Phoebus de Deus Samponi”.
- Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MAIO DE 2.004.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador – PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comit. Justiça e Redação	
Saúde, Ed. Civil, Lazer e Turismo	
Câmara Municipal de Assis	18.05.04
Chefe do Departamento de Legislativo	





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 112/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

**Phoebus de Deus Samponi**, filho de Domingos Samponi e Chiara Senatore Samponi, nasceu no dia 17 de julho de 1934.

Cursou a Escola Primária na cidade de Platina, onde nasceu. Mudou-se para a cidade de Marília – SP com seus pais no ano de 1947.

Lá trabalhou por dois anos, ajudando seus pais num Restaurante e Bar, localizado no centro da cidade.

Em 1949 seus pais mudaram-se para Presidente Prudente – SP e ele passou a trabalhar com seu pai num escritório de corretagem de imóveis, na cidade de Martinópolis.

No ano de 1950 sua família mudou-se para Palmital e aí ele iniciou seus estudos ginasiais. Trabalhava meio período como Ajudante de Farmácia.

De 1955 à 1958 trabalhou como funcionário em uma Casa Comercial de seus tios (Casa Verde) e cursava a Escola de Comércio de Assis no período noturno, formando-se contador no ano de 1960.

No ano de 1960 iniciou seus serviços no Banco do Estado de São Paulo (BANESPA) em Assis, onde conheceu aquela que seria a mãe de seus filhos, Mafalda Becheli Samponi, com quem se casou no ano de 1963.

Teve seu primeiro filho, Marcos Felício Samponi, no ano de 1964, nascido na cidade de Palmital. Sua segunda filha, Márcia Samponi, nasceu em Assis, no ano de 1967.

Em 1973 foi transferido para a Agência Bancária de Palmital, com o cargo de Subchefe de Serviços no Posto do Banespa situado na Prefeitura Municipal, onde permaneceu até 1987.

Em 1978 nasceu seu terceiro filho, Március de Deus Samponi, em Assis.

Phoebus de Deus samponi pertencia à Loja Maçônica “Ordem e Justiça”, chegando até o grau 32.

Faleceu em 13 de julho de 1998, com 64 (sessenta e quatro) anos, deixando seus filhos e seus netos Eduardo Augusto Samponi, Matheus Samponi, Caio Augusto Samponi e Marcella Samponi.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MAIO DE 2.004**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador – PTB





# Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 04  
Proc. nº 112/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 068/ 2.004 PARECER Nº 112/2004

Dá o nome de "Phoebus de Deus Samponi" à Rotatória localizada no cruzamento das Avenidas Sebastião Mendes de Brito e Felix de Castro.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, dar o nome de "Phoebus de Deus Samponi", à rotatória localizada no cruzamento das Avenidas Sebastião Mendes de Brito e Felix de Castro, localizadas no Município de Assis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial o inciso XVI do § 1º do artigo 53 do Regimento Interno, combinado com o artigo 273 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, que regulamenta a matéria.

Assim, conforme os dispositivos acima mencionados, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 31 de maio de 2.004.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Edilson Eduardo Orlando  
Assessor Técnico Jurídico